

Lei Municipal nº 2.489, de 25 de fevereiro de 2015

Institui gratificação pela responsabilidade técnica junto ao Programa DST/HIV AIDS.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação para servidor público municipal integrante do Programa DST/ HIV AIDS, no Município de Juara.

Parágrafo Único. A gratificação será concedida para servidores da área técnica, responsável pelo desenvolvimento das campanhas e trabalhos de prevenção do Programa DST/HIV/AIDS.

Art. 2º A gratificação de função de que trata o artigo anterior será concedida, conforme anexo único.

Parágrafo Único. A gratificação poderá ser reajustada anualmente, de conformidade com o valor fixado no plano de ações e metas estabelecido pelo Ministério da Saúde, repassado ao Município para fazer frente ao Programa.

Art. 3º A gratificação constante no artigo 1º, não será incorporada para quaisquer fins à remuneração e/ou vencimento do servidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 25 de fevereiro de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

Anexo Único

Cargo	Quantidade	Valor R\$
Coordenador	01	1.200,00
Auxiliar	01	800,00